



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# **SITUAÇÃO FINANCEIRA ESTADO E MUNICÍPIOS**

**Maio de 2019**

**CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**



# SUSTENTABILIDADE FISCAL

## Sustentabilidade Fiscal

*“Sustentabilidade - manutenção de determinada política fiscal sem comprometer a solvência do governo no futuro”.*

- O provimento de bens e a prestação de serviços públicos - equilíbrio da atividade financeira do Estado
- Demandas da sociedade – Finanças do Estado
- Atividade fiscal do estado - sustentabilidade
- Solidariedade intergeracional



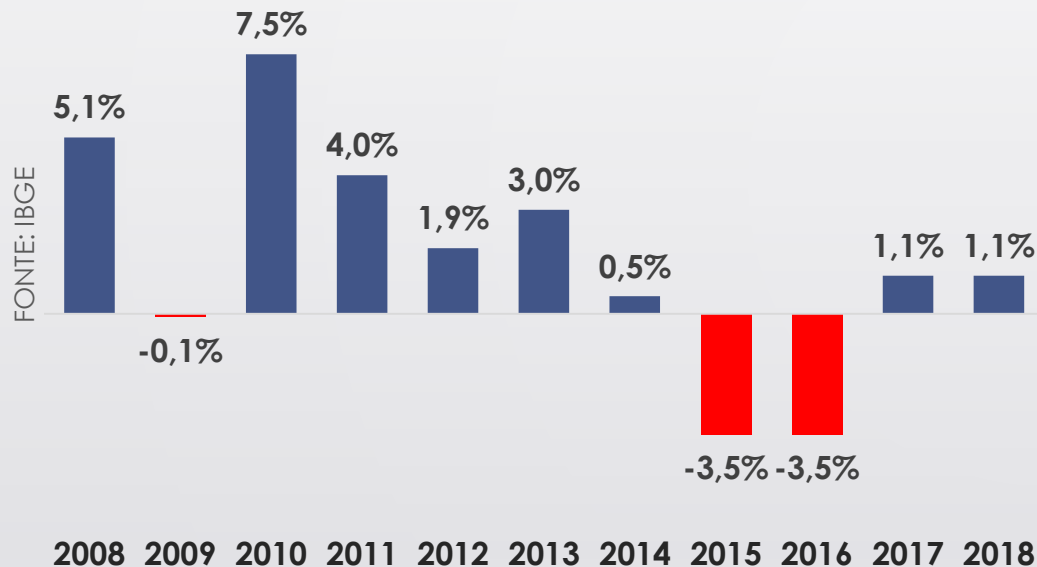
# CRISE FISCAL

## Governo Federal - partir de 2008:

- PF complacente (“Nova matriz econômica”)
- Aumento dos gastos estatais
- Déficits primários
- Inflação (10,67% em 2015)
- Preços administrados (gasolina, energia elétrica e outros)
- Petrobrás
- Aumento da dívida pública (50% para 67% do PIB – 2014 a 2016)
- Desonerações e crédito subsidiado a setores e empresas selecionados
- Empréstimos subsidiados concedidos pelo BNDES – custo de 323 Bi até 2060
- Pedaladas fiscais
- Desemprego
- Recessão

# SUSTENTABILIDADE FISCAL

## EVOLUÇÃO DO PIB NO BRASIL



Previsão para 2019 (22/05):

Governo: 1,60%

Mercado: 1,24%



# SUSTENTABILIDADE FISCAL

**POLÍTICA FISCAL EQUIVOCADA**




**Deterioração  
significativa das  
finanças públicas**



**Os mais afetados?**



**Estados e Municípios**



# CALAMIDADE “FINANCEIRA”

Rio de Janeiro

Minas Gerais


Rio Grande do Sul

Roraima

**Mato Grosso**

Rio Grande do Norte

Goiás



## Calamidade financeira – 7 Estados (LRF, art. 65)

Art. 65. Na ocorrência de calamidade **pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

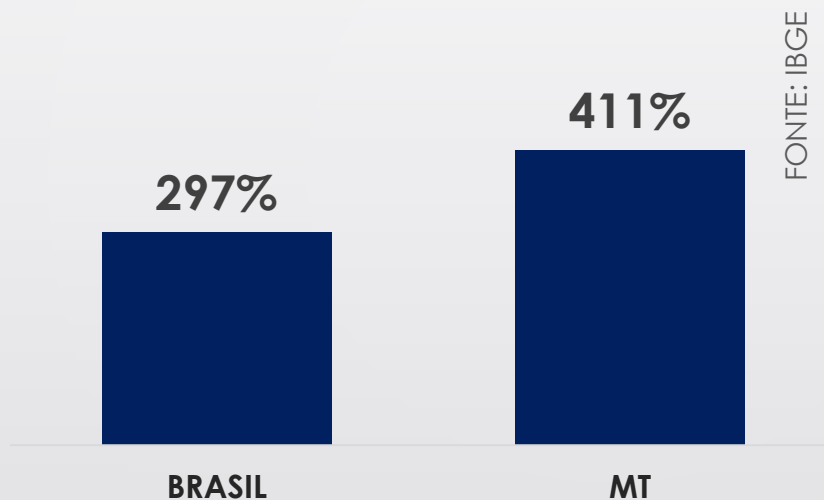
I - serão **suspensas** a **contagem dos prazos** e as disposições estabelecidas nos arts. **23** , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.



# PIB MT X BRASIL (2003-2018)







**MT É UM ESTADO RICO?**

# CONJUNTURA ECONÔMICA

ECONOMIA DE MATO GROSSO

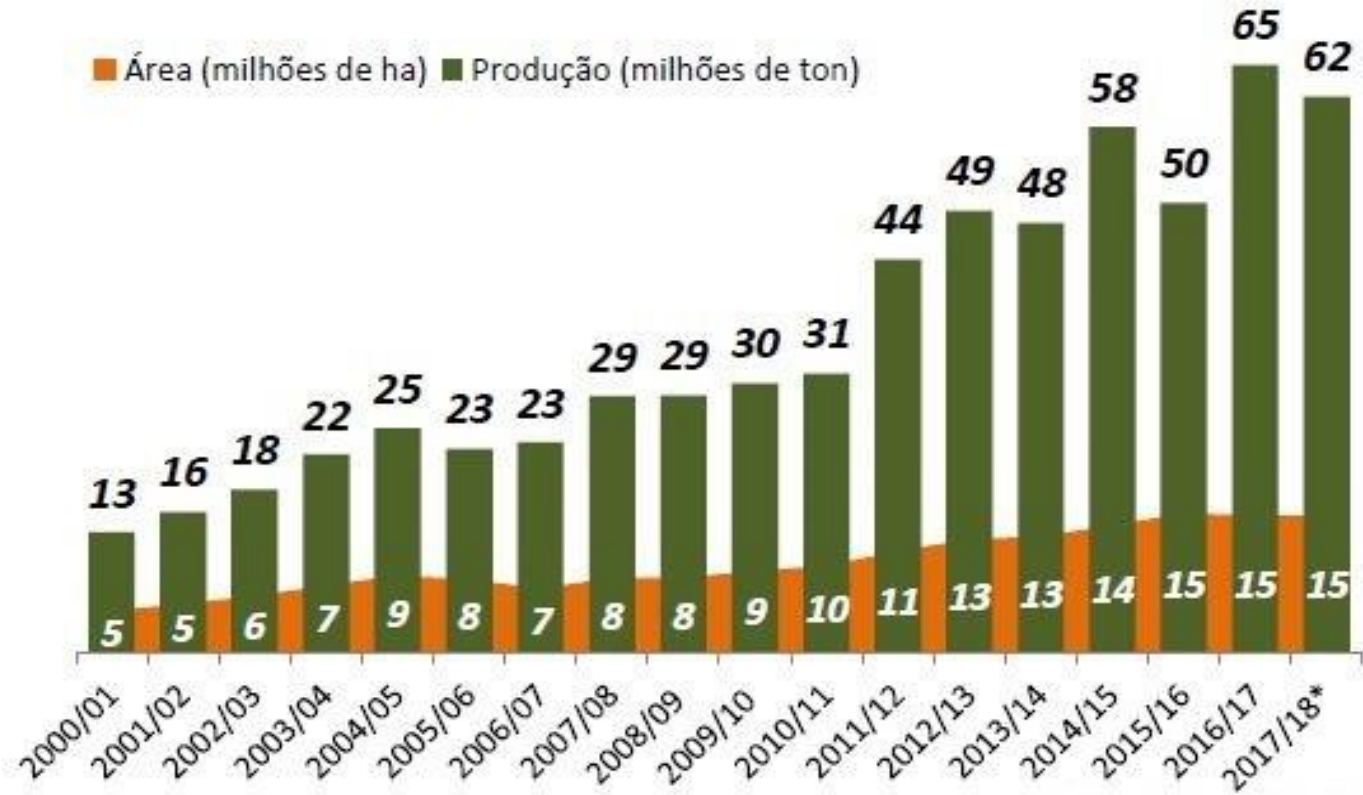
Agronegócio

## Mato Grosso no ranking brasileiro

1º



## Evolução da produção agrícola e de fibras de Mato Grosso



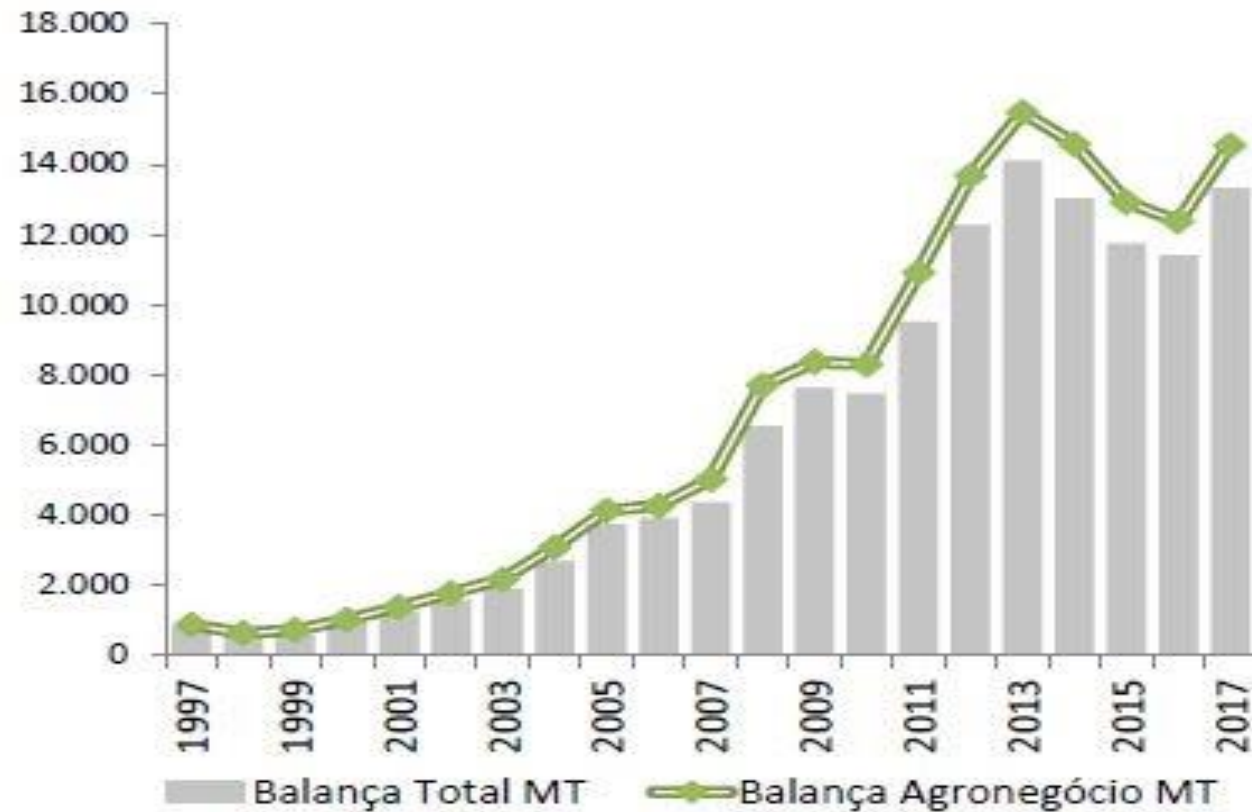
\*Estimativa

Fonte: CONAB, IBGE e Imea

# CONJUNTURA ECONÔMICA

ECONOMIA DE MATO GROSSO Agronegócio

Balança Comercial de Mato Grosso (US\$ Milhões)



Fonte: AliceWeb/MAPA/IBGE

# DESEMPENHO FISCAL

## ORÇAMENTO PÚBLICO

### RESUMO GERAL DA RECEITA PREVISTA - 2018

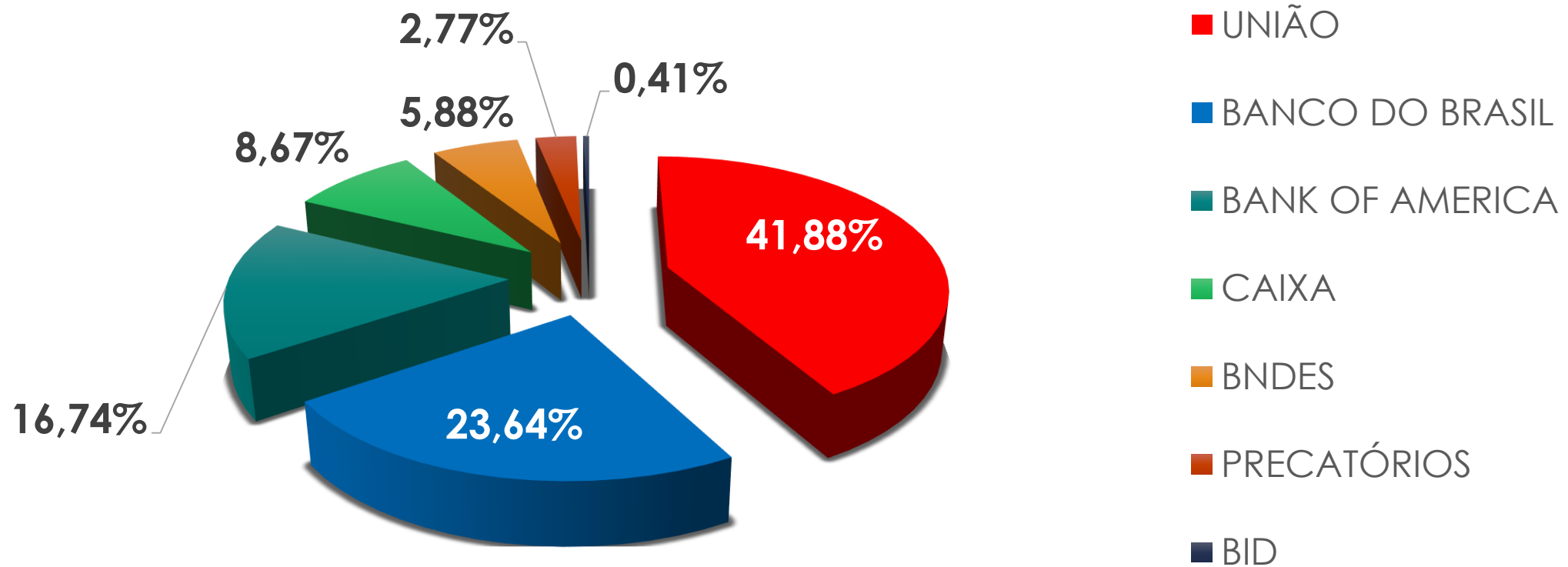
SUBCATEGORIA ECONÔMICA	Valor previsto
<b>I - RECEITAS CORRENTES (inclusa intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 17.091.807.425,53</b>
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.337.415.511,42</b>
<b>III – RECEITA TOTAL (inclusa intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 18.429.222.936,00</b>

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Documento Digital nº 60694/2018 – fls. 283/284 - Processo nº 8.171-0/2018 e Lei nº 10.515/2017 – LOA).

# DESEMPENHO FISCAL

## DÍVIDA PÚBLICA Dívida Pública Estadual

Composição do saldo da Dívida Pública por Credor 2017



# DESEMPENHO FISCAL

DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Estadual (Fundada)

## QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - 2017

<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>R\$ 5.905.804.006,92</b>	<b>=</b>	<b>QLE = 0,44</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>R\$ 13.389.766.593,46</b>		

# DESEMPENHO FISCAL

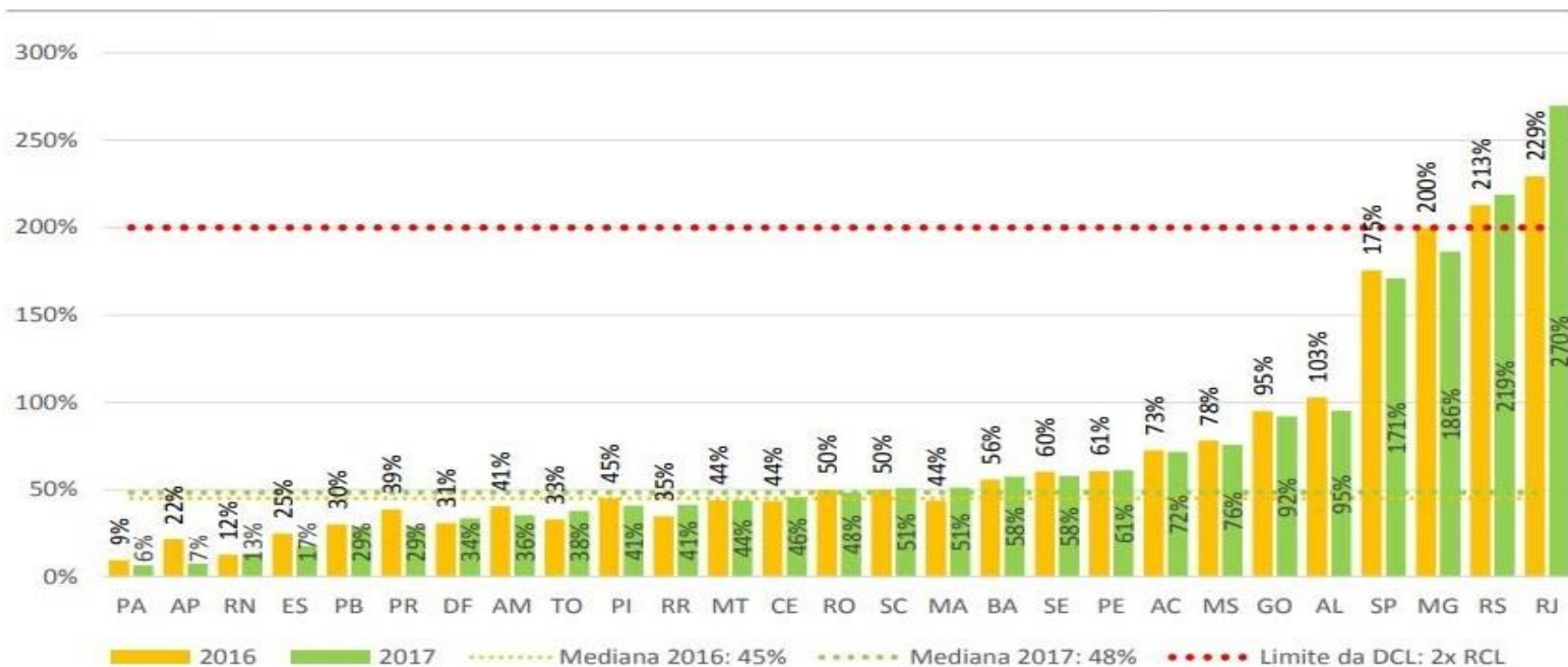
## Dívida Pública Estadual (Fundada)

### Dívida Consolidada Líquida - DCL

Apresenta a Dívida Consolidada Líquida, comparada com o ano anterior. O limite definido por Resolução do Senado Federal para os Estados é de 2 vezes a Receita Corrente Líquida (RCL).

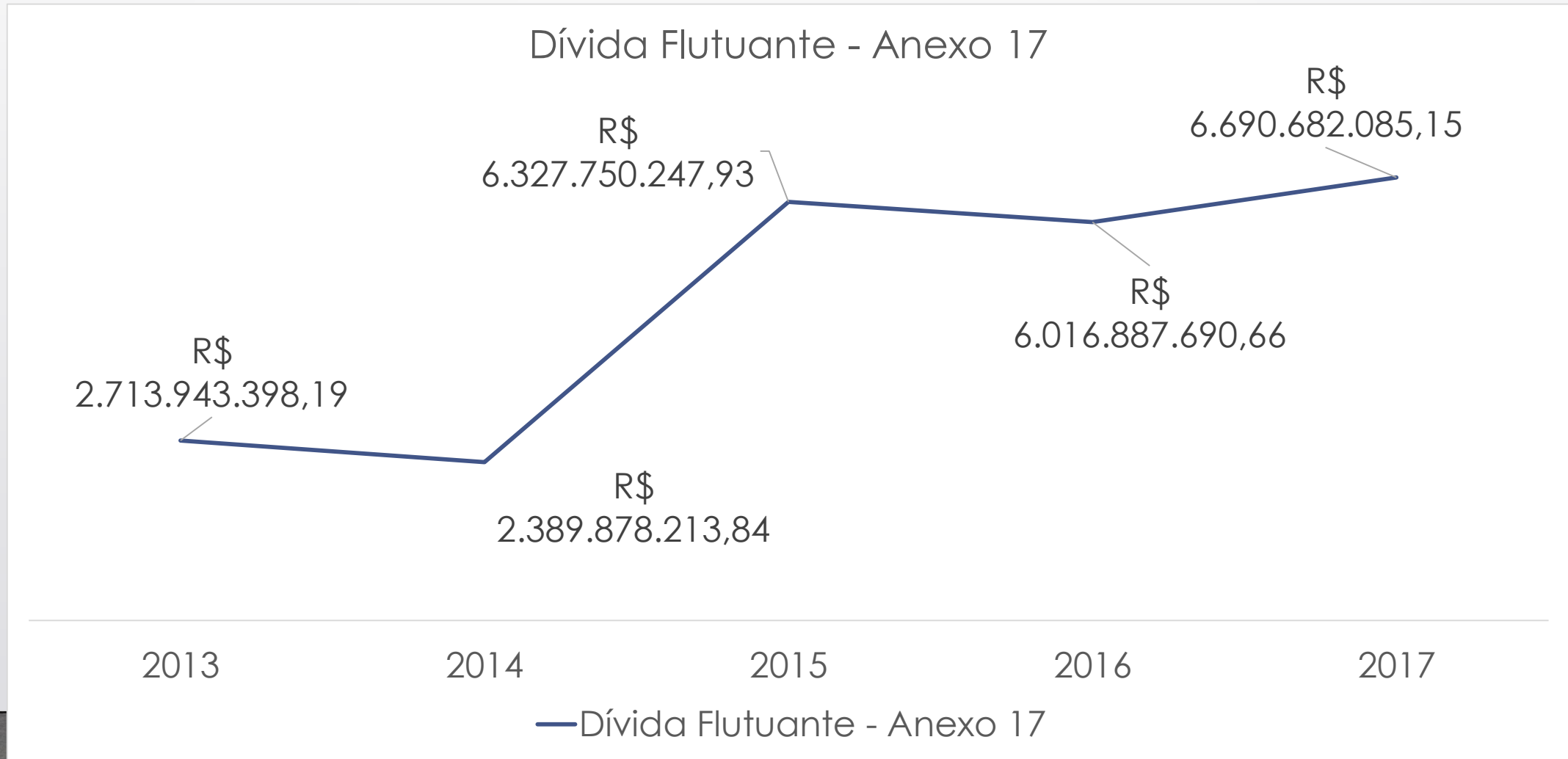
Dados em: %

Elaboração: Secretaria do Tesouro Nacional.



# DESEMPENHO FISCAL

DÍVIDA PÚBLICA Dívida Pública Estadual (Flutuante)



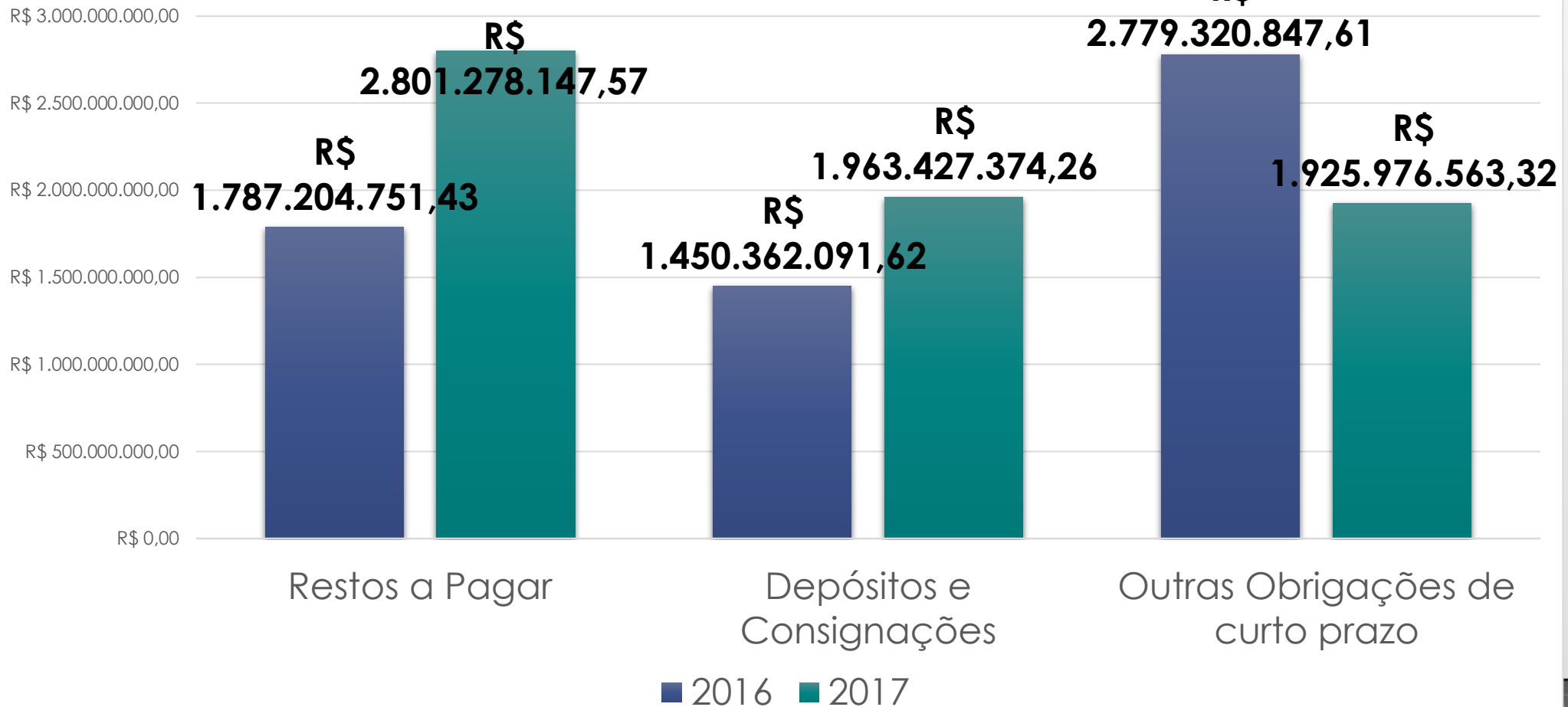


# DESEMPENHO FISCAL

DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Estadual (Flutuante)

## Composição da Dívida Flutuante - 2016 X 2017



# DESEMPENHO FISCAL

## RESTOS A PAGAR

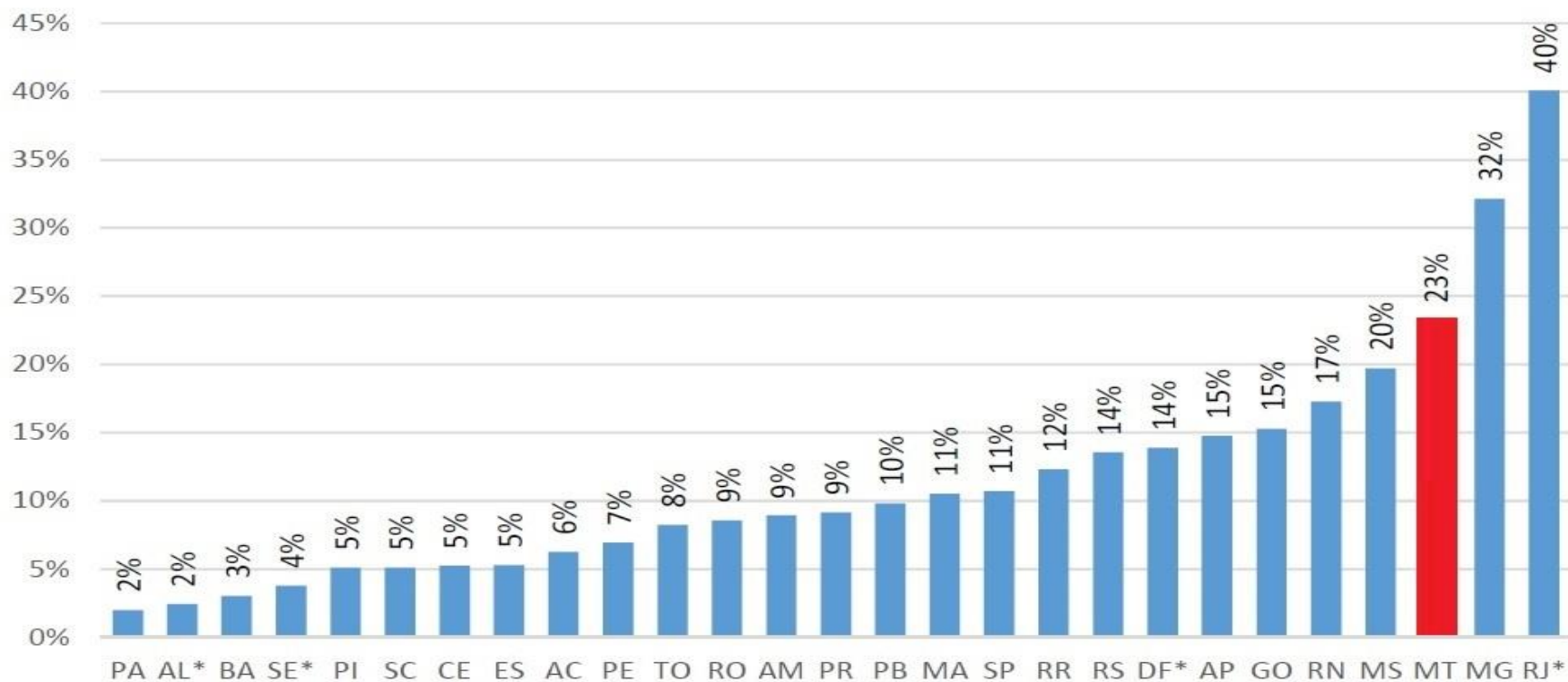
### Restos a Pagar

Apresenta o total dos Restos a Pagar, incluídos os restos a pagar liquidados e não pagos de exercícios anteriores e do exercício, os restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores, e os restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício, sobre a RCL.

Dados em: %

\*Estados/DF que não possuem os dados completos de todos os poderes.

Elaboração: Secretaria do Tesouro Nacional





## O ENTE ESTADO DE MT

- **NÃO É UM ESTADO RICO**
- **É UM ESTADO QUE TEM GENTE RICA!**



→ **MOTIVOS?** → **DIVERSOS**

## Calamidade financeira?

- Imunidade de ICMS na exportação de produtos primários (Art. 155, § 2º, X, “a”, da CF/88)
- Corrupção
- Dívida Pública (fluxo # estoque)
- Déficit financeiro e atuarial do REGIME DE PREVIDÊNCIA
- Excesso de DESPESA COM PESSOAL



# SUSTENTABILIDADE FISCAL - DTP

- Níveis desarrazoados de comprometimento das receitas públicas com o atendimento dessas despesas
- Práticas populistas - inchamento da máquina
- Política salarial - instrumento de influência pela classe política - razões eleitorais
- Incremento substancial do contingente de servidores;
- Admissão indiscriminada despreendida da realidade financeira - reflexo nas despesas previdenciárias
- Equilíbrio fiscal de longo prazo

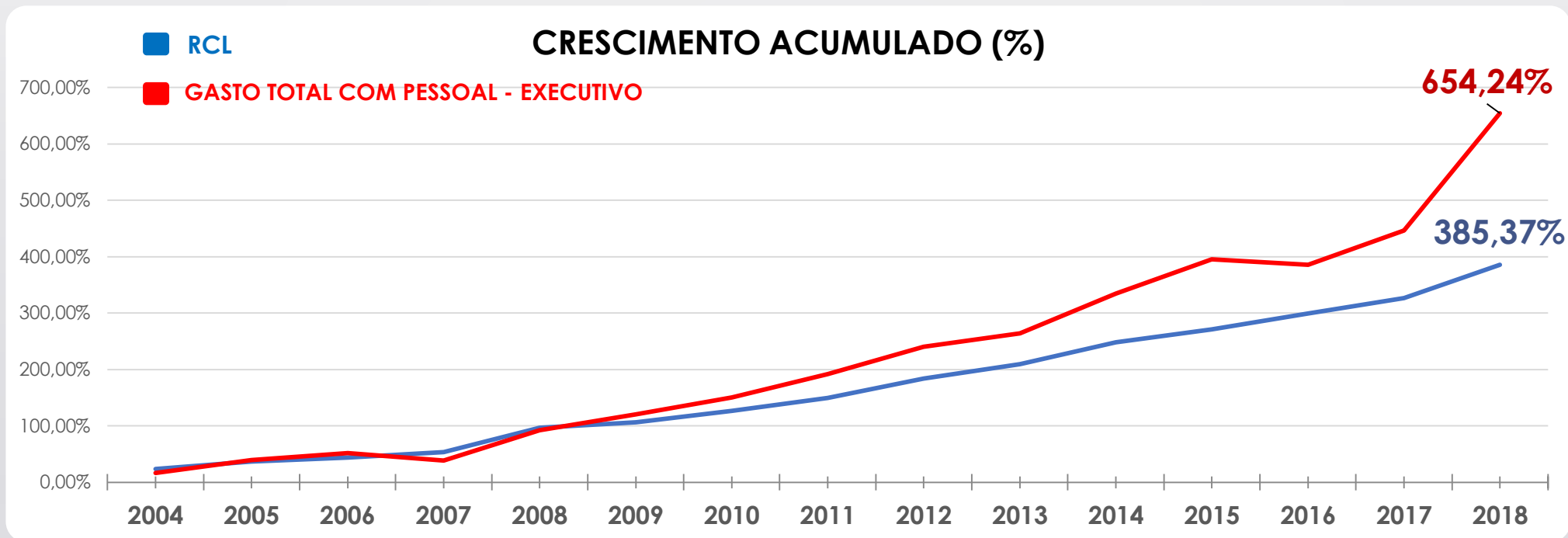


# SUSTENTABILIDADE FISCAL - DTP

- Estados - interpretações (TCE) ou contestações (Judiciário) da LRF - se adequarem aos limites da DTP
- Estados - são os entes efetivamente restringidos pela LRF (militares, professores, saúde...)
- Exclusão das despesas com pensionistas e inativos
- “Contabilidade criativa” – criatividade na apuração da DTP (heterodoxia)
- Exclusão do IRRF
- Regras fiscais mitigadas pela autonomia política
- Poderes e órgãos independentes – orçamentos inchados
- Grande queda no investimento público

# EVOLUÇÃO RCL X GASTO TOTAL COM PESSOAL – MT

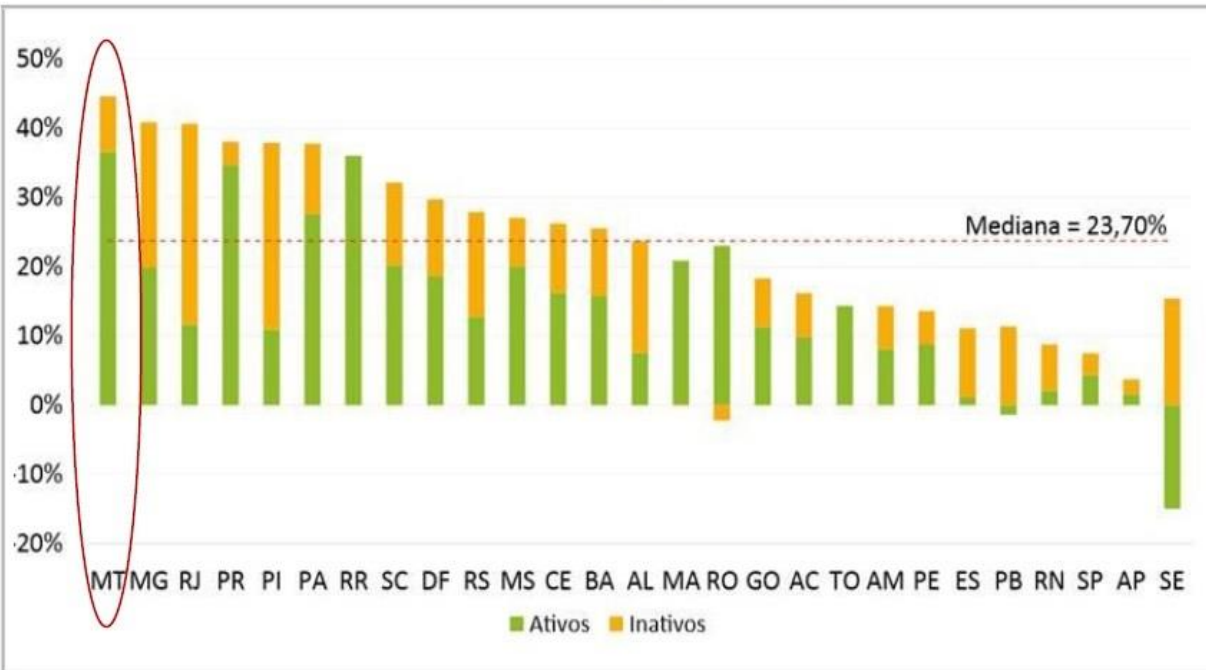
2003 -2018  
(EXECUTIVO)



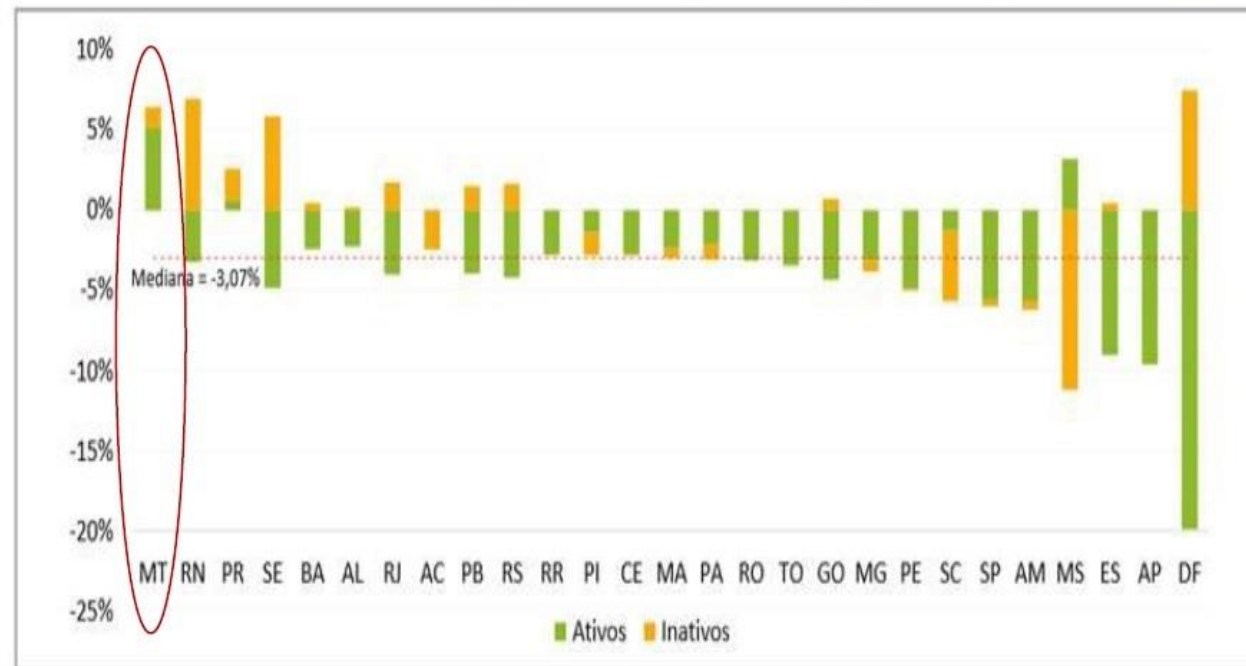
# DESEMPENHO FISCAL

## DESPESA TOTAL DE PESSOAL - DTP

### Aumento real das despesas de pessoal (2010-2016)



### Aumento real das despesas de pessoal (2015 para 2016)



Fonte: Relatório do Banco Mundial apresentado ao TCE-MT no dia 06/12/2017

(<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/45640/t/Banco+Mundial+apresenta+diagn%F3stico+fiscal+de+Mato+Grosso+para+o+TCE>).



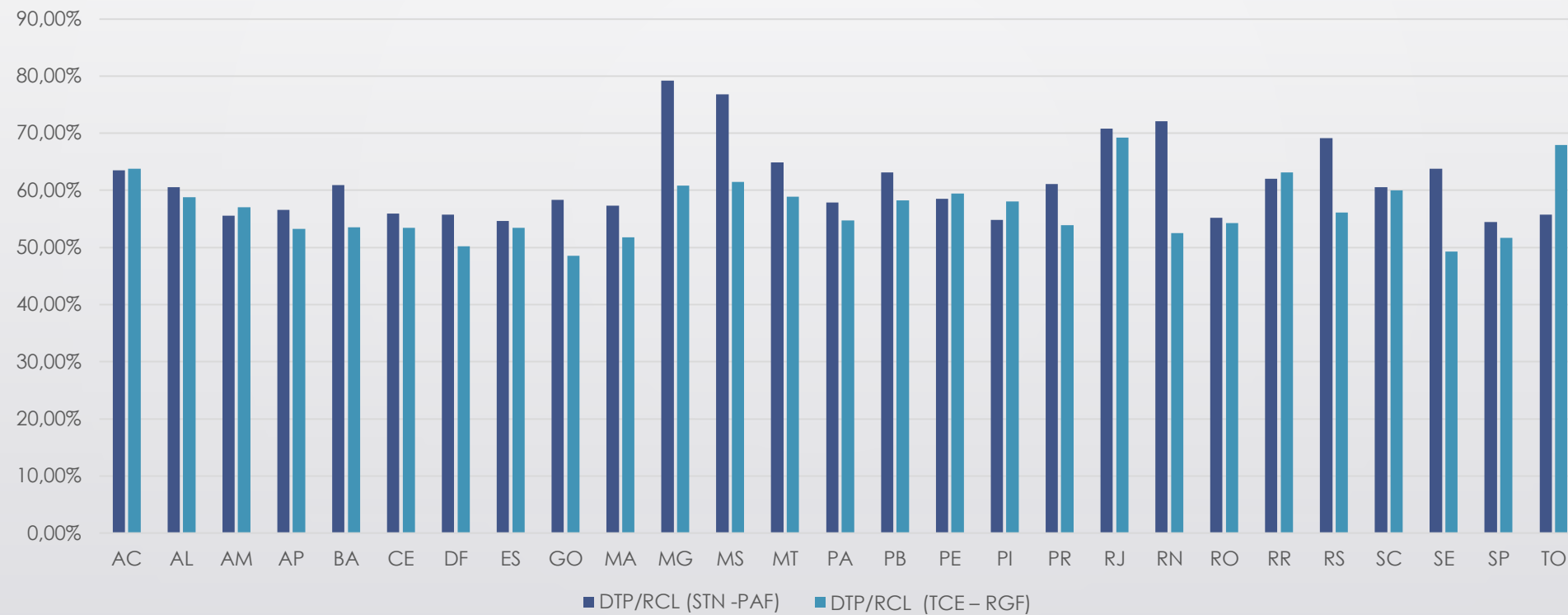
# DTP - 2017

UF	<u>DTP/RCL</u>	<u>DTP/RCL</u>
	STN	TCE
AC	63,53%	63,75%
AL	60,56%	58,76%
AM	55,61%	57,04%
AP	56,58%	53,26%
BA	60,95%	53,56%
CE	55,94%	53,40%
DF	55,72%	50,21%
ES	54,63%	53,43%
GO	58,37%	48,51%
MA	57,32%	51,80%
MG	79,18%	60,81%
MS	76,77%	61,47%
MT	64,92%	58,85%

UF	<u>DTP/RCL</u>	<u>DTP/RCL</u>
	STN	TCE
PA	57,88%	54,74%
PB	63,17%	58,23%
PE	58,48%	59,44%
PI	54,83%	58,04%
PR	61,07%	53,88%
RJ	70,80%	69,23%
RN	72,07%	52,49%
RO	55,19%	54,24%
RR	62,04%	63,14%
RS	69,14%	56,12%
SC	60,57%	59,98%
SE	63,74%	49,29%
SP	54,45%	51,67%
TO	55,76%	67,94
Mediana	60,56%	56,12%

# DTP - 2017

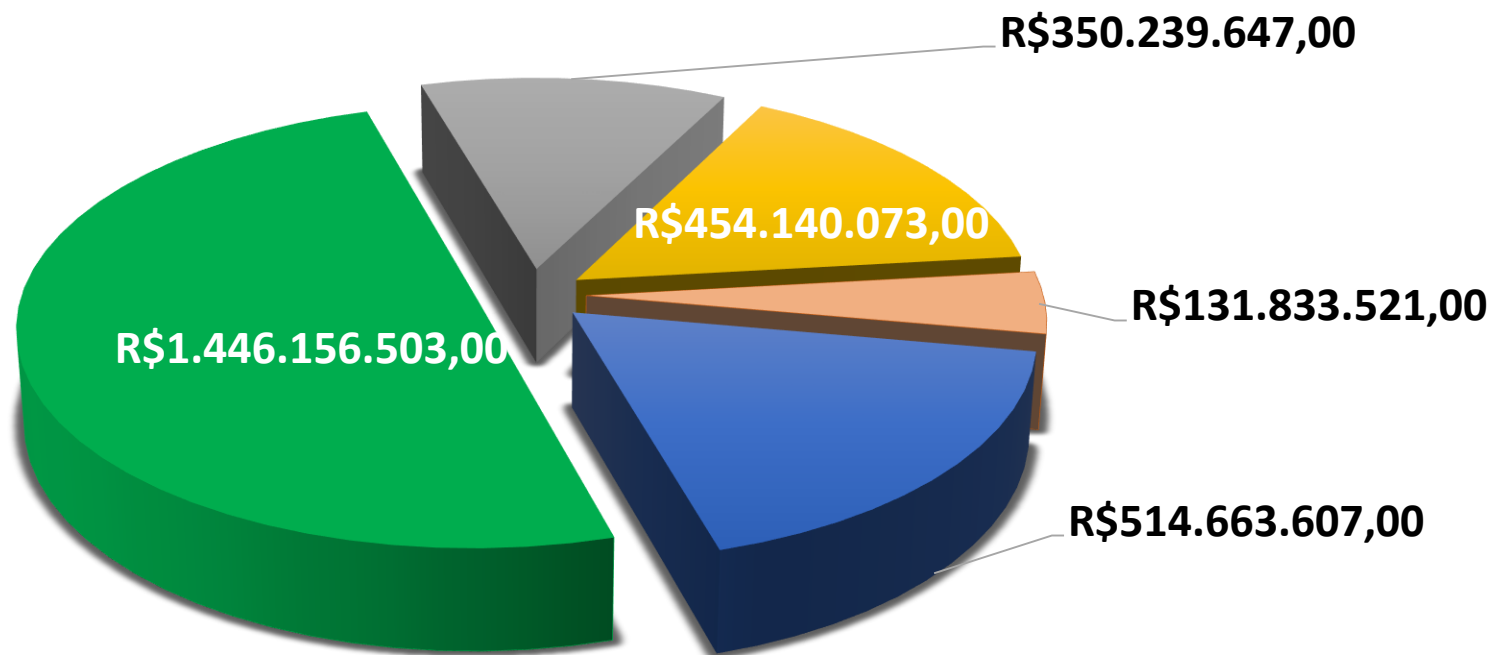
## Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais (dados 2017)



# DESEMPENHO FISCAL

## DUODÉCIMOS

Despesa por Poderes de acordo com as LOA's 2017  
(valor nominal)



■ Assembleia Legislativa

■ Ministério Público Estadual

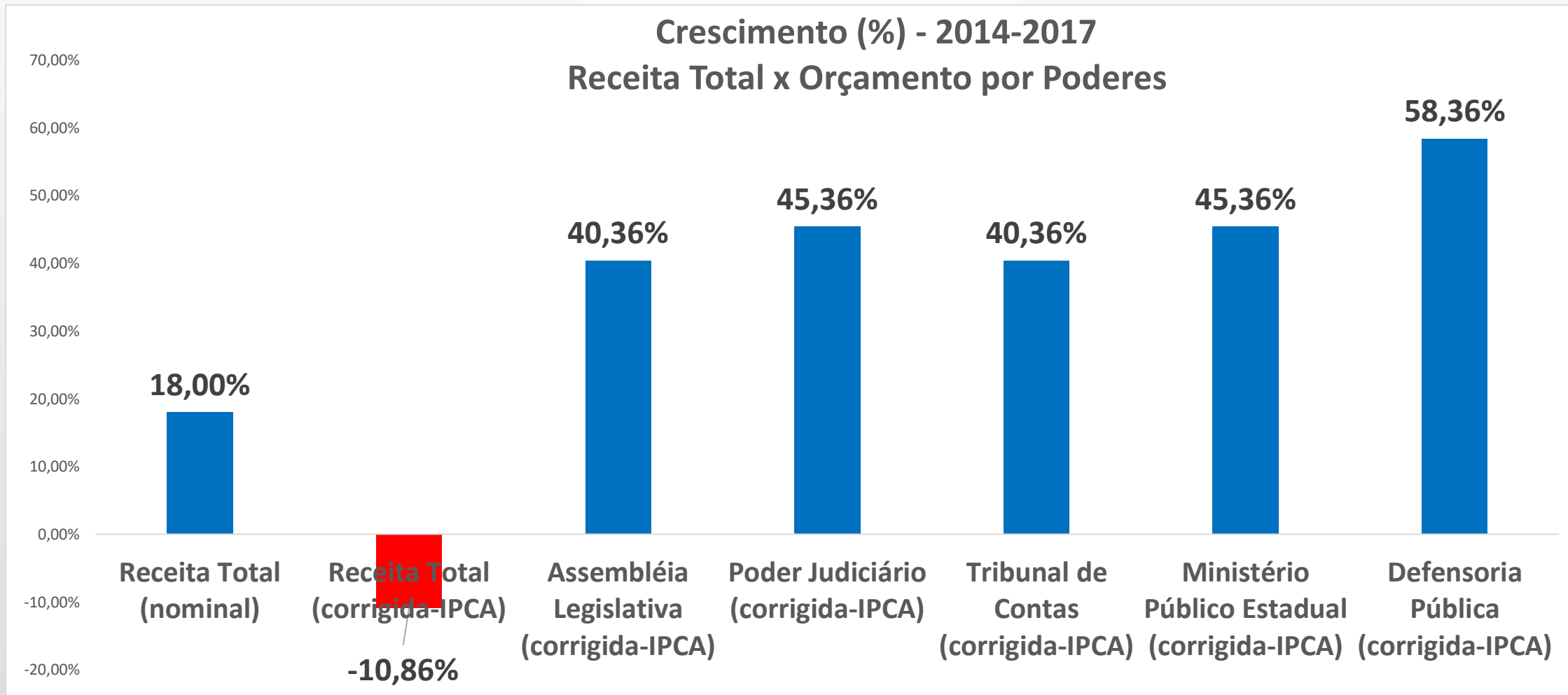
■ Poder Judiciário

■ Defensoria Pública

■ Tribunal de Contas

# DESEMPENHO FISCAL

## DUODÉCIMOS



# O LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL NO DIREITO POSITIVO BRASILEIRO

## Extrapolação dos Limites da DTP e consequências (LRF)

**LIMITE MÁXIMO (LC nº  
164/2018)**



- Alterações feitas pela LC nº 164/2018, que acrescentou os §§ 5º e 6º ao art. 23 da LRF
- De acordo com o § 5º, as restrições previstas no § 3º do art. 23 não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10 % (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a:
  - ✓ diminuição das transferências recebidas do FPM decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e
  - ✓ diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais



# OSCIP e OS x GASTOS COM PESSOAL

Portaria nº 233/2019 - STN

- OS, OSCIP e congêneres que atuem em área **finalística** que:
  - administre as estruturas** pertencentes a Administração Pública; ou
  - cuja totalidade ou maior parte das **despesas sejam custeadas pelo ente;**
- Deverá ser incluída no total apurado da DTP
- **Não** abrange as OSCIP e OS que prestam serviços de forma **independente** dos repasses efetuados pela administração pública.



# OSCIP e OS x GASTOS COM PESSOAL

Portaria nº 233/2019 - STN

➤ **Prazo de adaptação** - até o final de 2020

Art. 1º, § 1º: “Até o final do exercício de 2020, os entes da Federação deverão avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil para o cumprimento integral das disposições do caput.”

➤ **Flexibiliza** - exercícios de 2018 a 2020

Art. 1. §2º: Permite-se, excepcionalmente para os exercícios de 2018 a 2020, que os montantes referidos no *caput* não sejam levados em consideração no cálculo da despesa total com pessoal do ente contratante, sendo plenamente aplicáveis a partir do exercício de 2021 as regras definidas conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente.



# OSCIP e OS x GASTOS COM PESSOAL

Portaria nº 233/2019 - STN

**MDF** - “Ressalta-se que, se os entes da federação comprometem os gastos com pessoal relacionados à prestação de serviços públicos num percentual acima do limite estabelecido pela LRF, **seja de forma direta, mediante contratação de terceirizados ou outras formas de contratação indireta, esses entes terão sua capacidade financeira reduzida para alocar mais recursos em outras despesas.**

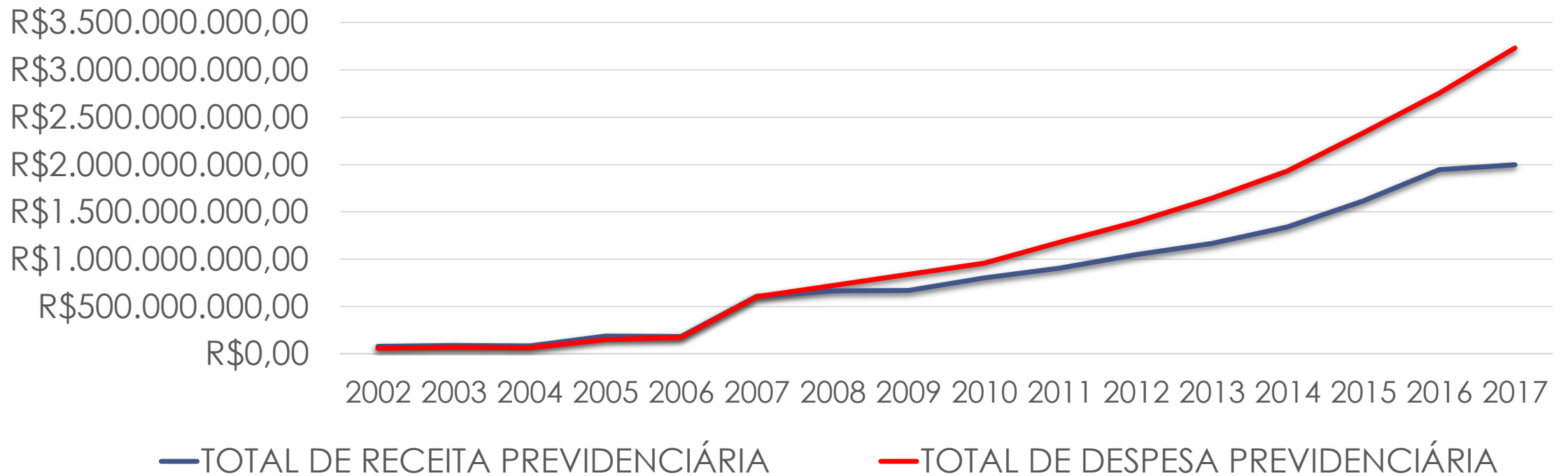
Além disso, se as contratações de forma indireta tiverem o objetivo de ampliar a margem de expansão da despesa com pessoal, poderá ocorrer o comprometimento do equilíbrio intertemporal das finanças públicas, o que poderá **inviabilizar a prestação de serviço ao cidadão.**”



# DESEMPENHO FISCAL

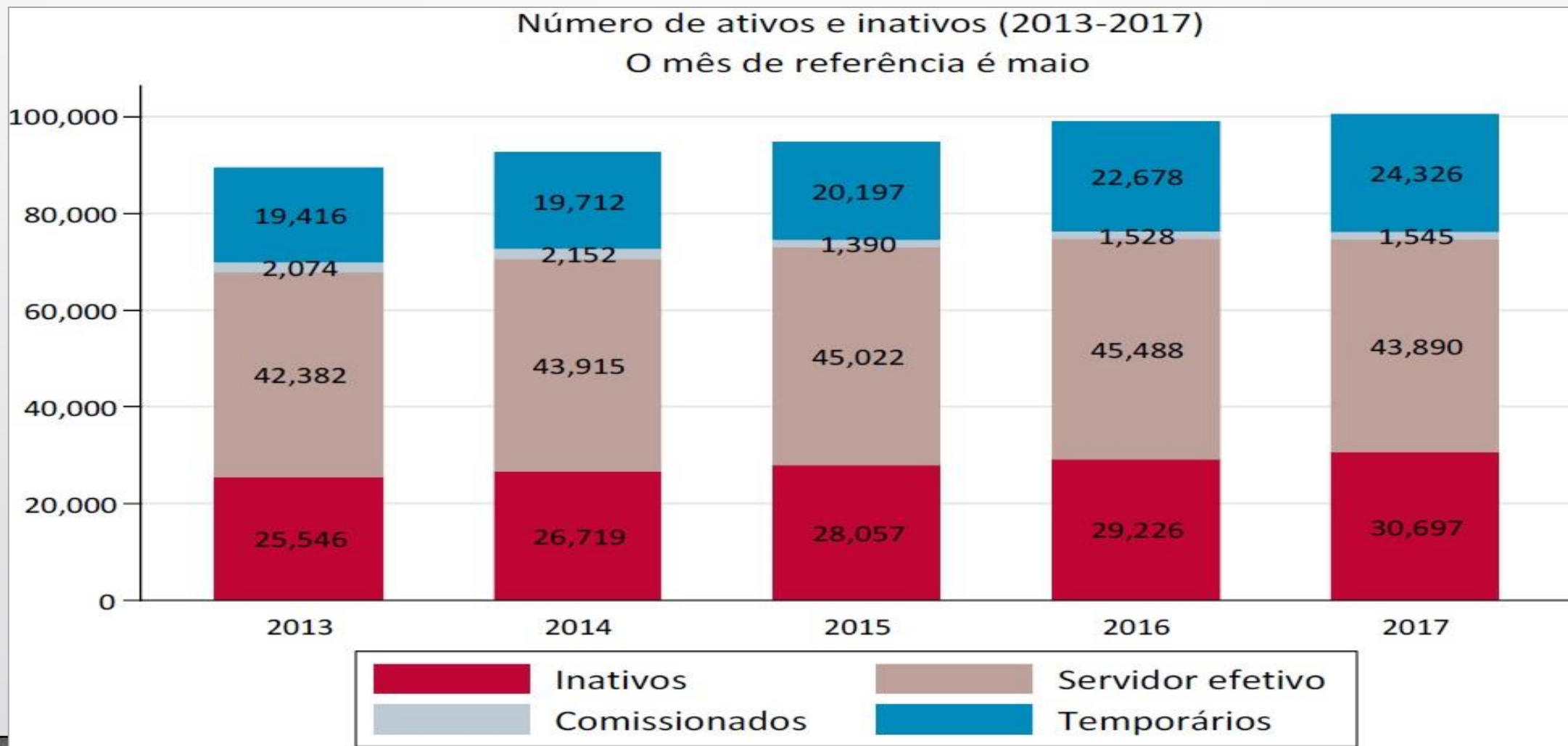
## PREVIDÊNCIA

### Receita x Despesas Previdenciárias 2002-2017



# DESEMPENHO FISCAL

## PREVIDÊNCIA

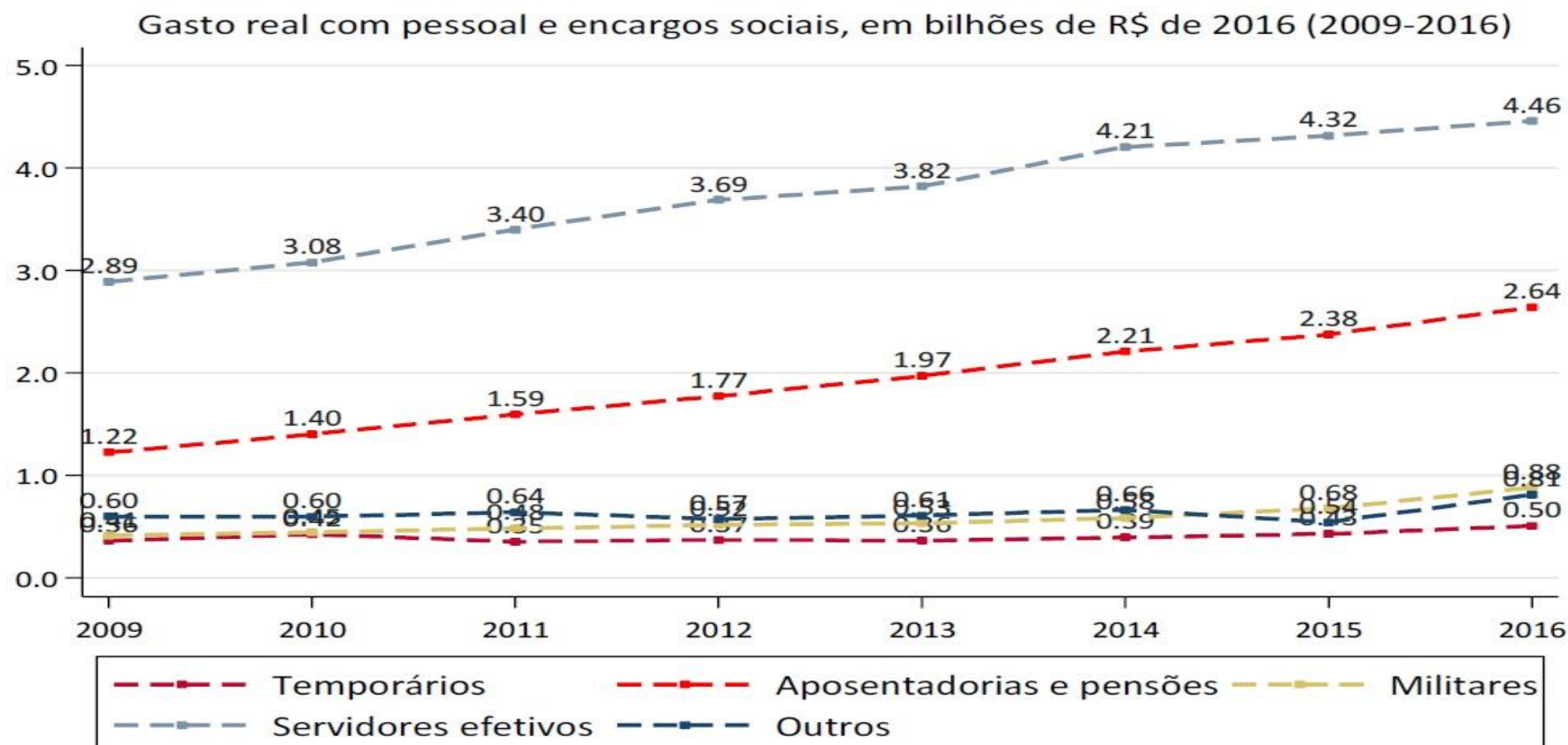


Fonte: Relatório do Banco Mundial apresentado ao TCE-MT no dia 06/12/2017, conforme o portal eletrônico deste Tribunal: (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/45640/t/Banco+Mundial+apresenta+diagn%F3stico+fiscal+de+Mato+Grosso+para+o+TCE>).

# DESEMPENHO FISCAL

## PREVIDÊNCIA

Entre 2009 e 2016, o gasto **real** com pagamento de ativos e inativos cresceu em média 6.1% e 11.1% ao ano, respectivamente:



# PREVIDÊNCIA - MT

- IDADE MÉDIA DOS SERVIDORES ATIVOS – 44 ANOS
  - IDADE MÉDIA DE APOSENTADORIA – 54 ANOS
  - IDADE MÉDIA DOS ATUAIS APOSENTADOS – 66 ANOS
  - EXPECTATIVA DE VIDA AOS 60 ANOS (2014) – 82 ANOS
- 10 ANOS
- 16 ANOS

MAIOR ENTRADA DO QUE SAÍDA DE APOSENTADOS!



# PREVIDÊNCIA - MT

## AVALIAÇÃO ATUARIAL

- CARACTERÍSTICAS DEMOGRÁFICAS, BIOMÉTRICAS E ECONÔMICAS
- RECURSOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS FUTUROS
- EQUILÍBRIO FINANCEIRO



## DÉFICIT ATUARIAL

- 2015 – 20,57 BILHÕES
- 2016 – 25,84 BILHÕES
- 2017 – 42,34 BILHÕES
- 2018 - 57,12 BILHÕES

## INSUFICÊNCIA FINANCEIRA – 1.135.761.952,34 (2018)

- 2015 – 553 MILHÕES
- 2016 – 722 MILHÕES
- 2017 – 841 MILHÕES
- 2018 – 1,13 BI



## EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

➤ APORTES ANUAIS DE 3.2 BILHÕES

OU

➤ ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES CRESCENTES

❑ ATÉ 2052

❑ DE 54,69%



# PRESTAÇÃO DE CONTAS

➔ Possibilita a **verificação da regular aplicação** dos recursos

## RESPONSABILIDADE NO DEVER DE PRESTAR CONTAS:

↳ RES PÚBLICA

↳ PESSOAL

Eventual delegação para cumprimento de tarefas acessórias ao dever não afasta a obrigação de prestar contas.



# PRESTAÇÃO DE CONTAS

## OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS:

- Caracteriza **improbidade administrativa**, por violação aos princípios da administração pública (art. 11, VI, da Lei 8.429/1992);
- Caracteriza de **crime de responsabilidade** (art. 9º, item 2, da Lei 1.079/1950);
- Pode impedir que o ente receba **transferências voluntárias** (art. 25, §1º, IV, da LRF);
- Pode ensejar **intervenção** no ente (art. 25, §1º, IV, da LRF).

## VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SENSÍVEIS

**Intervenção** da União nos Estados  
(art. 34, VII, alínea “d”, da CF)

**Intervenção** do Estado no município  
(art. 35, II, alínea “d”, da CF)



OBRIGADO!